

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 019/2009 - GP.

Regula, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o procedimento relativo ao processamento dos Recursos Especiais com fundamento em idêntica questão de direito, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por seu Órgão Pleno, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 9º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672, de 08 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processamento dos Recursos Especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 08 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Vice-Presidente para proceder ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especiais, conforme Portaria nº0390/2007-GP, de 02 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Recursos Especiais que tenham por fundamento idêntica questão de direito serão processados na forma desta Resolução. Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos Recursos Especiais que não preencham os pressupostos de admissibilidade, tais como: cabimento, legitimidade, existência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer, tempestividade, preparo, esgotamento de instância/ exaurimento das vias ordinárias e regularidade na representação.

Art. 2º. Concluídos os autos do Recurso Especial à Vice-Presidência, a Coordenadoria de Triagem de Recursos Especiais e Extraordinários tomará as seguintes providências: I- apontará, através de um relatório: a) os pressupostos de admissibilidade recursal. b) o cotejo do Acórdão recorrido com as razões recursais, apontando os fundamentos legais. c) a questão de direito central discutida no recurso e se a mesma foi afetada, ou decidida, junto ao Superior Tribunal de Justiça nos moldes da sistemática do art. 543-C do CPC. II- reunirá, se for o caso, todos os recursos repetitivos com fundamento em idêntica questão de direito, hipótese prevista na primeira parte do *caput* do art. 543-C do Código de Processo Civil, elaborando um rol individual constando: a) sua natureza e o número de registro; b) o juízo de origem; c) os nomes das partes; d) o nome do Relator e o Órgão julgador; e) o resultado do julgamento, se unânime ou não, com a transcrição da respectiva ementa; f) a questão de direito que foi apreciada e decidida e se há outras em discussão no recurso, bem como os artigos apontados como violados nas razões recursais.

Art. 3º. Os recursos repetitivos, que preencham os requisitos do parágrafo único do art.1º desta Resolução, serão apresentados pela Coordenadoria de Triagem ao Vice- Presidente que admitirá, nos termos do § 1º do art. 543-C do CPC, um ou mais recursos como representativo(s) da controvérsia, encaminhando-o(s) para o Superior Tribunal de Justiça mencionando que se trata de feitos cujas decisões tiveram por fundamento idêntica questão de direito, decididos originariamente ou pela via recursal. § 1º. O Vice-Presidente para encaminhar o(s) referido(s) recurso(s) levará em consideração preponderantemente: I - além da questão de direito central, a existência de outras questões de direito relevantes suscitadas no Recurso; II - a fundamentação recursal; III - a divergência, se existente, entre os órgãos julgadores deste Tribunal, caso em que deverá ser observada a paridade no número de feitos selecionados. § 2º. Os demais recursos repetitivos ficarão suspensos mediante despacho do Vice-Presidente, aguardando na Coordenadoria de Triagem de Recursos, decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão de direito, objeto da controvérsia. § 3º. A suspensão dos recursos especiais não implica suspensão dos efeitos da decisão recorrida, que poderá, na forma da lei, ser executada provisoriamente.

Art. 4º. Publicado o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça acerca do julgamento do Recurso Especial admitido e encaminhado como representativo da controvérsia, a Coordenadoria de Triagem deverá juntar cópia da respectiva decisão aos autos dos recursos suspensos, encaminhando-os ao Vice-Presidente, que adotará as seguintes medidas: I - negará seguimento aos recursos caso coincidam as decisões dos acórdãos recorridos com o julgamento do STJ. II - submeterá o Recurso Especial ao Órgão julgador da decisão do acórdão recorrido caso este diverja com o julgamento do STJ, competindo-lhe fazer o juízo de retratação a que alude o inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, caso em que: a) se o Órgão julgador reformar o acórdão recorrido, acatando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, os autos serão conclusos ao Vice-Presidente, que, declarando prejudicado o Recurso Especial, a ele negará seguimento. b) se for mantido o Acórdão recorrido, em divergência com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, o Órgão julgador encaminhará o Recurso à Vice-Presidência que o encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Os Agravos de Instrumentos, interpostos contra as decisões que negaram seguimento aos Recursos Especiais com idêntica questão de direito, ficarão, igualmente suspensos.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores recolhidos, por ocasião da interposição do recurso especial, a título de custas, despesas ou preparo, tenham ou não sido enviados ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Presidente deste Tribunal que, se assim entender, poderá submeter a matéria à decisão do Plenário.

Art. 8º- Fica revogada a Resolução 015/2008-GP, publicada no DJ de 25/09/2008.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos dois dias de setembro de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - PRESIDENTE

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - VICE-PRESIDENTE

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD - CORREGEDORA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA – CORREGEDORA DAS
COMARCAS DO INTERIOR

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES